



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 956/2010, de 25 de Outubro de 2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários e dão outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e na Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003 as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários, previamente analisados pelo Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo Único – Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Oficiais de Protestos de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 25 de Outubro de 2010.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.arariponline.com.br